



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

CGA
Fls. 203
R

Protocolado: CGA nº 532/2014 – SPDOC/CC nº 94766/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela servidora [REDACTED]

Diretora da Ciretran de Ribeirão Pires

Relatório Complementar CGA/SPG nº 292.2016

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Passados os esclarecimentos iniciais, trata o presente de Protocolado instaurado em virtude de denúncia encaminhada a esta Corregedoria Setorial Planejamento e Gestão, dando conta de possíveis irregularidades praticadas pelos servidores [REDACTED], então Diretor de Habilitação do DETRAN/SP, e [REDACTED], então responsável pelo Núcleo de RENAVAL do mesmo Órgão, quando da análise de regularidade de documentos apreendidos durante ação correicional junto à CIRETRAN de Ribeirão Pires.

Segundo consta na denúncia, prontuários de habilitação, bem como processos de veículos apreendidos durante diligência realizada por equipe desta Setorial nos autos do Protocolado CGA 280/2013, junto à CIRETRAN de Ribeirão Pires, no dia 23 de julho de 2013, teriam sido analisados de maneira a proteger



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

CGA
Fls. 204
R

supostas irregularidades praticadas pela então Diretora da Unidade de Ribeirão Pires, Sra. [REDACTED]

Frisa-se que Protocolado CGA nº 280/2013 já se encontra devidamente concluído, fls. 116/178, e culminou na propositura de Processo Administrativo em desfavor da servidora [REDACTED], dentre outros funcionários da Unidade de Ribeirão Pires, por afrontar ao disposto no artigo 241, incisos III, V e XIII da Lei nº 10.261/1968, bem como ao disposto nos artigos 313-A e 319, ambos do Código Penal Brasileiro.

Posto isto, no intuito de instruir o presente protocolo, foram solicitados à CIRETRAN de Ribeirão Pires todos os prontuários de habilitação e veículos apreendidos na referida diligência realizada em 23 de julho de 2013, por esta Casa Censora e analisados pelos servidores [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Os documentos supramencionados foram novamente submetidos a análise técnica, a qual trouxe baila, em tese, o cometimento de irregularidades por parte do servidor [REDACTED] e pela funcionária [REDACTED]

Ressalta-se que em desfavor do servidor [REDACTED] [REDACTED], nada restou comprovado.

Tendo em vista a gravidade das irregularidades vislumbradas no curso da instrução, a apuração dos novos fatos deverá ser realizada no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

bojo do Procedimento CGA específico, a ser instaurado para esse fim, com base em cópias de fls. 10/43; 54/77; 91/111; 116/179; 184/186 e 190/202;

Ante o exposto, propõe-se remessa dos autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Instaurar Procedimento CGA, o qual será instruído com cópias de fls. 10/43; 54/77; 91/111; 116/179; 184/186 e 190/202;
2. ARQUIVAR definitivamente o presente feito.

CGA, 31 de agosto de 2016.

PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SAAD nº 532/2014 - SPDOC.CC nº 94766/2014

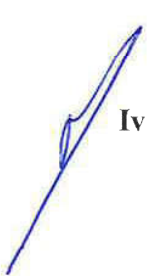
Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela servidora Fabiana Carla da Silva, Diretora da Ciretran de Ribeirão Pires.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório CGA/SPG de nº 292.2016, que acolho, ARQUIVEM-SE os autos em pasta própria;
3. Instaure-se procedimento CGA, o qual deverá ser instruído com cópias de fls.10/43; 54/77; 91/111; 116/179; 184/186 e 190/202.

CGA, em 14 de setembro de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE